



PROJETO DE LEI Nº , DE 2022

(Do Sr. CARLOS VERAS)

Dispõe sobre a Concessão de Gratificação
Natalina aos Beneficiários do Benefício de
Prestação Continuada (BPC).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 8.472, de 7 de dezembro de 1993, para conceder Gratificação Natalina aos Beneficiários do Benefício de Prestação Continuada (BPC).

Art. 2º A Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 20

.....

.....

.....

§ 16 O beneficiário de que trata o *caput* deste artigo tem o direito a Gratificação Natalina, no mês de dezembro, no valor de um salário mínimo, observada a proporcionalidade do número de meses do ano em que recebeu o benefício, considerando o mês completo do segurado. (NR)”.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 dias a contar da data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição de 1988, ao incluir o direito à assistência social como um dos pilares do sistema de seguridade social brasileiro, buscou garantir uma renda mínima a grupos sociais mais vulneráveis, como idosos e pessoas com deficiência sem condições



de manter sua subsistência ou de tê-la mantida pela família (art. 203, inc. V, CF/88).

O art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que regulamenta a previsão constitucional, dispõe que o Benefício de Prestação Continuada – BPC é uma renda mensal, no valor de um salário mínimo, paga a idosos com idade igual ou superior a 65 anos e que tenham uma renda familiar inferior a 1/4 do salário mínimo por pessoas e pessoas com deficiência (físico, mental, intelectual ou sensorial), desde que a deficiência impeça sua participação plena e efetiva na sociedade. Além desses requisitos, o beneficiário não pode receber outro benefício de Seguridade Social ou de outro regime, inclusive o Seguro Desemprego.

Atualmente, essa ação afirmativa tem possibilitado que mais de 4,7 milhões de idosos e pessoas com deficiência¹ possam usufruir de uma qualidade de vida minimamente digna, e injeta mais de 61,7 bilhões de reais² por ano na economia brasileira, contribuindo para o incremento da atividade econômica de milhares de municípios.

Confiante da relevância social da proposta que acrescenta um pagamento por ano aos beneficiários, na forma de gratificação natalina, contamos com o apoio dos ilustres pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2022.

Deputado CARLOS VERAS

1 <https://www.portaldatransparencia.gov.br/comunicados/603478-portal-da-transparencia-divulga-gastos-com-beneficio-de-prestacao-continuada-bpc>

2 <https://www.gov.br/economia/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/conselhos-e-orgaos-colegiados/cmap/politicas/2020/gastos-diretos/nota-imprensa-bpc>

